

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2017**

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2017**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1** - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de **equipamento esterilizador por peróxido de hidrogênio à baixa temperatura**, com fornecimento de todos os materiais de suporte, acessórios e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, conforme especificações constantes do Anexo I

**1.2** - O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

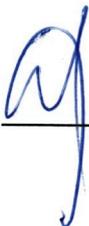
**2.1** - A empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

**TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$ 170.450,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para locação de equipamento e R\$ 156.650,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) para insumos.

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP

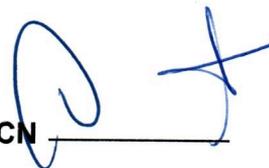


MSRZ



NACIONAL

DFCN



**3.2** - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 513/51302/10.302.1068.4432/33903000.

#### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo pela unidade Gestora do Contrato.

**5.2** - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

**5.3** - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo **H.M.M.G.**

**5.4** - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**5.5** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

#### **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O HMMG efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** O HMMG, na figura do engenheiro clínico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos.

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP



MSRZ



NACIONAL

DFCN



**6.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**6.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

#### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A assistência técnica deverá acompanhar todo o processo de instalação do equipamento, bem como fornecer os telefones e nomes dos profissionais de contato para eventuais necessidades de consulta quanto aos problemas que porventura o equipamento apresentar.

**7.2.** Atender todas as solicitações do H.M.M.G.

**7.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**7.4.** Capacitar tecnicamente a equipe do Hospital para manipular os equipamentos e softwares disponibilizados.

**7.5.** Zelar pela qualidade dos materiais.

**7.6.** Responder por danos causados diretamente ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo H.M.M.G.

#### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento através do (s) Agentes (s) de Apoio Técnico e Fiscalização do Contrato, para esse fim designado (s);

**8.2.** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

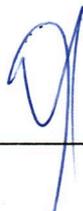
**8.3** - Notificar a Contratada por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato.

#### **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP



MSRZ



NACIONAL

DFCN



aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP

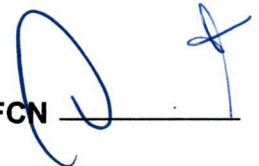


MSRZ



NACIONAL

DFCN



**9.5** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao H.M.M.G. decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**9.6** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**10.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. **74 e 75**.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**11.1** - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.1** - O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**11.2** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP

MSRZ

NACIONAL

DFCN

- cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
  - e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
  - f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP



MSRZ



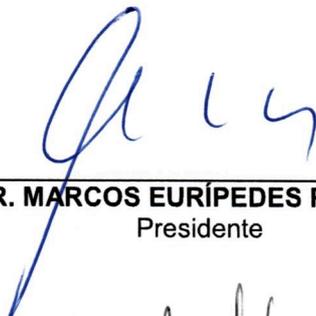
NACIONAL

DFCN



por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

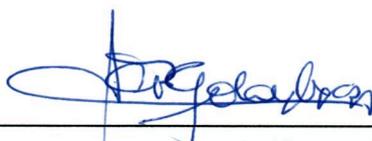
Campinas 01 de setembro 2017.



**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Presidente



**MÁRIO SÉRGIO ROLIM ZAIDAN**  
Diretor Administrativo em Exercício



**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Responsável assinatura: Ma Cristina B.G. Bogazzi

E-mail: cristina@bogazzi.com

RG nº: 9.315.562

CPF nº: 060.921.078-56

Visto  
**Daniela F. Calado Nunes**  
Procuradora Municipal

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

MEP \_\_\_\_\_ MSRZ \_\_\_\_\_ NACIONAL \_\_\_\_\_ DFCN \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2017**

**PROCESSO Nº 373/2017**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de **equipamento esterilizador por peróxido de hidrogênio à baixa temperatura**, com fornecimento de todos os materiais de suporte, acessórios e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, conforme especificações constantes do Anexo

**CONTRATANTE:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

**Termo de contrato nº 12/2017**

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 01 de setembro 2017.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Presidente

**MÁRIO SÉRGIO ROLIM ZAIDAN**

Diretor Administrativo em Exercício

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

Responsável assinatura: Ana Justina B. de G. Borroz

E-mail: justina@bcgaggi.com

RG nº: 9.315.562

CPF nº: 060.521078-56

Visto  
Daniela F. Calado Nunes  
Procuradora Municipal

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP - Fone: (19) 3772-5704  
diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br